



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

PROCESSO Nº 080/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FABIA ALMEIDA RICHTER**, estabelecida na Rua Amaral Ferrador, 791, na cidade de Cristal – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.061.467/0001-09, neste ato representada legalmente pela Sra. **FABIA ALMEIDA RICHTER**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 723.256.400-78 e da cédula de identidade nº 1040461707, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 038/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e uma sequência de treinamentos para a equipe de saúde municipal objetivando aprimorar toda a rede local com vistas ao fortalecimento da Atenção Primária, incluindo auxílio na organização, estratégia, bem como no treinamento e acompanhamento para efeito de agilização no sistema federal E-SUS, avaliando e entregando relatórios com base no banco de dados E-SUS municipal, permitindo ao Município a organização de estratégias para atingimento do Programa Previne Brasil e, treinamento e acompanhamento no E-GESTOR e CNES municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a **CONTRATADA** prestar os serviços, sendo:

2.1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para treinamento da equipe municipal com vistas à organização virtual dos serviços da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neste inseridos e consequente melhoria dos índices e incrementos na receita dos valores a receber do Ministério da Saúde oriundos da atenção primária.

2.1.2. Consiste ainda no treinamento da equipe de saúde municipal para atingir as metas do Programa Previne Brasil no que se refere aos indicadores de desempenho e à captação ponderada com atingimento de metas do novo Programa da Atenção Básica, de modo a direcionar a equipe de



gestão na organização bem como para alcançar os resultados planejados, entendendo a real necessidade de programar suas atividades.

2.1.3. O treinamento das equipes, se dará principalmente pelos Agentes Comunitários de Saúde no que se refere à captação ponderada com registro de cadastros e atendimentos para melhorar os números indicativos que por consequência melhoram também o valor a receber do Ministério da Saúde.

2.1.4. A prestação dos serviços se dará no período de 06 (seis) meses, com início no dia 07 de novembro de 2022 e término no dia 06 de maio de 2023, de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no presente contrato, na proposta apresentada pela contratada e no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 038/2022.

2.1.5. Os serviços deverão ser prestados por prepostos da Contratada devidamente capacitados e com experiência em treinamentos de equipes, expertise em sistemas de saúde e gestão do SUS, junto à Unidade Básica de Saúde, na sede da contratante, com a carga horária total de 60 (sessenta) horas, distribuídas durante a vigência do Contrato a ser firmado, na forma definida em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de planilha comprobatória e nota fiscal, após apresentação da nota fiscal acompanhada de boleto ou conta bancária para depósito, na Secretaria Municipal de Finanças.

5.2. Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora trabalhada**, referente à quantidade de horas trabalhadas em cada mês, sendo que para um total de 60 (sessenta) horas trabalhadas pagará a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).



5.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07	SECRETARIA DA SAÚDE
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE
339039000000(163)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência imediata, a contar de 07 de novembro de 2022, até o dia 06 de maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.



10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 04 de novembro de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

FABIA ALMEIDA RICHTER
FABIA ALMEIDA RICHTER,
Proprietária,
Contratada.